Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 797-A

2685/99

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, autorização de uso do pavimento inferior do imóvel que abriga a "Casa Martim Afonso", para instalação de café/bar.
Proc. nº 44905/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante licitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, através de procedimento licitatório, autorização de uso do pavimento inferior do imóvel que abriga a "Casa Martim Afonso", para instalação de café/bar.

Art. 2º - Poderá ser concedida prorrogação do prazo da autorização, por igual período, através de Termo Aditivo, mediante os ajustes necessários, desde que solicitada com antecedência mínima de 3 (três) meses.

Parágrafo único - Caso o autorizatário não se manifeste até 3 (três meses) do vencimento do prazo da autorização, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando o imóvel liberado para o uso que melhor aprouver ao Executivo.

Art. 3º - Os critérios da licitação serão fixados por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Será considerado vencedor o licitante que além de cumprir as exigências do Edital, oferecer ao Município a melhor proposta em pecúnia, respeitado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PUBLICADO EM 23/12/99
Jornal A Tribuna
PROC. 260/99

Art. 5º - Ao final da autorização reverterá ao Poder Executivo a administração da área, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista ou outros.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal